INSTRUÇÃO NORMATIVA – COREMU Nº 01/2021

Dispõe sobre as normas e aplicabilidade da Avaliação de Desempenho do Residente no Cenário de Prática.

A **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (COREMU/UFG),** no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 10 de maio de 2021 e considerando:

a) **Art. 3º** da **Resolução CNRMS nº 05 de 07/11/2014** que dispõe sobre a duração e carga horária dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes;
b) **Resolução CNRMS Nº 2, DE 13/04/2012** que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde.
c) **Resolução CONSUNI/UFG nº 63, de 05/02/2021** que altera dispositivos do Regulamento Geral, anexo da Resolução CONSUNI Nº 08/2014, de 28 de fevereiro de 2014, que cria a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Goiás, vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
d) **Art. 51º, 52º e 53º** do Regulamento Interno da Comissão Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Goiás.

RESOLVE APROVAR o presente ato normativo, o qual determina:

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 1º Competência: síntese de conhecimentos, habilidades e atitudes, capacidade de reflexão e de continuar aprendendo que, integrados, propiciam ao indivíduo a utilização integrada dos recursos cognitivos e técnicos, para diagnosticar, tratar e proporcionar benefício, menor morbidade ao doente e menor custo às instituições.

Art. 2º Avaliação formativa: Avaliação da formação do profissional. A avaliação formativa é aquela realizada, regular e periodicamente, ao longo do processo educacional, para obter dados sobre o progresso conseguido e, deste modo, efetivar a

oportuna correção das distorções observadas, preencher as lacunas detectadas, bem como reforçar as conquistas realizadas.

Art. 3º Avaliação Somativa: avaliação com um intuito de ranqueamento (nota), também denominada de terminal, incide no final ou após o transcurso do processo educacional, ou de suas etapas mais importantes, tendo, como finalidade, a verificação do grau atingido de domínio dos objetivos instrucionais. É, frequentemente, empregada com o propósito de aprovação ou reprovação do residente.

Art. 4º Tutor: é o profissional responsável pela orientação acadêmica de preceptores e de residentes vinculados ao programa. Considerando o formato multiprofissional, o curso é tutorado tanto no núcleo específico de cada profissão (tutores de núcleo) quanto na área de concentração ou campo do conhecimento (tutores de campo), exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 5º Preceptor: é o especialista responsável pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

Art. 6º Cenário de prática: são laboratórios, ambulatórios, clínicas e enfermarias e outros espaços de atuação da área de concentração correspondente e serviço de atenção primária/secundária em saúde.

Art. 7º Plano de atividades práticas: plano elaborado pelo tutor/preceptor que enumera e especifica as atividades práticas que o residente deve realizar em cada cenário de prática.

CAPÍTULO II
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 8º O residente deverá ser submetido a no mínimo uma avaliação bimestral durante a residência.

Art. 9º As coordenações dos programas devem estabelecer as datas para aplicação e recebimento das avaliações e fazer o devido acompanhamento.

Art. 10º A avaliação será realizada pelos tutores/preceptores responsáveis por cada cenário de prática empregando o "Instrumento de Avaliação de Desempenho do Residente" – ANEXO I;

Art. 11. O residente deve realizar sua autoavaliação no "Instrumento de Autoavaliação de Desempenho do Residente" – ANEXO II;

Art. 12. A cada três avaliações bimestrais, o tutor/preceptor encaminha para a Coordenação do Programa o Formulário de Avaliação Semestral devidamente preenchido e assinado- Anexo III.

Art. 13. A nota atribuída a disciplina de Horas Práticas no certificado de conclusão dos Programas de Residências Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, será a média das avaliações entregues nas Coordenações dos Programas.

Art. 14. A nota da autoavaliação subsidia, principalmente, a autorreflexão e possíveis distorções de percepção;

Art. 15. A nota da autoavaliação compõe 20% da nota final e a nota atribuída pelo tutor/preceptor compõe 80% da nota final da avaliação bimestral;

Art. 16. É de responsabilidade do residente encaminhar ao tutor/preceptor o "Instrumento de Autoavaliação de Desempenho do Residente" – ANEXO II, devidamente preenchido, em tempo hábil para finalizar o processo avaliativo e permitir a entrega nos prazos definidos pelas coordenações dos Programas;

Art. 17. O tutor/preceptor reunirá com o residente e apresentará o "Instrumento de Avaliação de Desempenho do Residente" preenchido para efetivar a oportuna reflexão da avaliação, preencher as lacunas detectadas, bem como reforçar as conquistas realizadas, de forma individual e em local reservado;

Art. 18. Tutor/preceptor e residentes devem assinar o "Instrumento de Avaliação de Desempenho do Residente" devidamente preenchido com as notas do Tutor/preceptor, do Residente e a respectiva nota final obtida;

Art. 19. O residente é responsável pelo encaminhamento do "Instrumento de Autoavaliação de Desempenho do Residente" e do "Instrumento de Avaliação de Desempenho do Residente" devidamente assinados pelo tutor/preceptor e por ele mesmo, à secretaria da coordenação.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO FORMATIVA E SOMATIVA

Art. 20. A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo estabelecidos no projeto pedagógico e normas específicas da COREMU.

Art. 21. A promoção dos Residentes está condicionada ao aproveitamento obtido no âmbito do Programa, de acordo com os conhecimentos, as habilidades e atitudes que compõem as seguintes competências:

I. Motivacional: estar motivado a realizar uma atividade, desenvolver uma ação, construir uma proposta.
II. Relacional: movimentar em direção ao diálogo consigo mesmo e com o outro.
III. Executiva: Apresentar domínio das habilidades técnicas (saber agir) e conteúdos implica tanto no domínio do conhecimento técnico e científico (saber aprender) que compõem o saber

específico do profissional quanto às possibilidades de construir os espaços de articulação entre teoria e prática.

IV. Organizacional, de planejamento e liderança: pontualidade, cumprimento da jornada de trabalho, organização e planejamento no desenvolvimento do processo de trabalho como um espaço que possibilita reconhecer os limites e possibilidades e assumir responsabilidades.

V. Interdisciplinar: Capacidade de integrar o conhecimento das diferentes áreas profissionais.

Art. 22. Os conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para o alcance de cada competência elencada no Art. 18º estão descritas nos Instrumentos de Avaliação e Autoavaliação de Desempenho do Residente.

Art. 23. O tutor/preceptor deve disponibilizar um plano de atividades práticas, visando contemplar os conhecimentos, habilidades e atitudes que compõem as competências avaliadas, considerando as especificidades de cada área.

Art. 24. O Plano de Atividades deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I. Nome do cenário de prática;
II. Data de início e fim;
III. Atividades a serem desempenhadas no local levando em consideração as competências almejadas;
IV. Competências almejadas para cada atividade a ser realizada;

Art. 25. O Plano de Atividades deve ser assinado pelo preceptor/tutor do local de origem, do local concedente e o residente deve dar ciência.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÃO DE NOTAS E ASPECTOS RELACIONADOS À REPROVAÇÃO DO RESIDENTE NO CENÁRIO PRÁTICO

Art. 26. O desempenho do residente é considerado satisfatório quando a nota atribuída for maior ou igual a sete (7,0).

Art. 27. Caso o residente obtenha média menor que sete na avaliação semestral, o mesmo assinará um termo de notificação (Anexo IV) sobre o desligamento em caso de uma outra avaliação semestral inferior a sete (7,0).

Art. 28. O residente que obtiver média inferior a sete (7,0) em duas avaliações, será desligado do programa de residência, após análise pelo NDAE e COREMU.

CAPÍTULO V
SOBRE AS DISCIPLINAS TEÓRICAS

Art. 29. Cabe aos docentes apresentar o Plano de Ensino à coordenação e aos residentes no primeiro dia de aula.

Art. 30. O docente deve publicar o Plano de Ensino em plataforma oficial mantendo-o público e de livre acesso durante todo o período letivo.

Art. 31. O plano de ensino deve contemplar processos e critérios de avaliação que visem avaliar a capacidade do **saber** (por exemplo, provas teóricas), a capacidade **cognitiva** (por exemplo, estudo de casos, seminários) e a **afetiva (**por exemplo, pela participação).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01de janeiro de 2022.

Profa. Dra. Heliny Carneiro Cunha Neves

Coordenadora da COREMU/UFG